

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Secretaria Geral



## RESOLUÇÃO Nº 008/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005173/2010-97 e o que ficou decidido em sua 17ª reunião de 25-02-2011,

#### RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da UNIFAL-MG, *campus* de Varginha.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior** Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 28-02-2011

# REGIMENTO DO INTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO *CAMPUS* AVANÇADO DE VARGINHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## TÍTULO I DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 1°.** O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), unidade acadêmica do Campus Avançado de Varginha da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL/MG, congloba o ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Sociais Aplicadas e tem as seguintes finalidades:
- I o ensino de graduação e de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu;
- II a formação de pesquisadores e profissionais qualificados, conscientes de seu papel transformador na sociedade:
- III o estudo e a pesquisa;
- IV a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com os setores público e privado;
- V a manutenção de intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural com instituições do país e do exterior;
- VI a realização de demais atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- Art. 2°. A estrutura organizacional do ICSA é composta por:
- I Congregação;
- **II** Diretor:
- **III** Vice-Diretor:
- IV Secretaria Acadêmica;
- V– Secretaria Administrativa e Financeira.

## CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

- **Art. 3º.** Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas, compete à Congregação:
- ${f I}$  aprovar o relatório anual de atividades realizadas pelos docentes do Instituto, que lhe será submetido pelo Diretor;
- II aprovar os projetos a serem desenvolvidos por docentes do ICSA com recursos externos, salvos àqueles submetidos às agências oficiais de fomento à pesquisa e à extensão;
- III aprovar e supervisionar a organização e funcionamento de laboratórios, núcleos, centros, programas e serviços do ICSA;
- IV estabelecer os critérios para afastamento parcial e integral de docente para capacitação;
- V deliberar sobre recursos interpostos contra decisão da Direção do ICSA;
- VI convocar eleições para a direção do ICSA;
- VII deliberar sobre os pedidos de progressão docente;
- VIII resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- IX eleger, dentre seus membros docentes, os representantes do ICSA no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), Conselho de Curadores e um representante, com seu respectivo suplemente, no Conselho Universitário (Consuni).
- **X** regulamentar as eleições para as demais vagas de docentes representantes do ICSA no Consuni, que serão escolhidos dentre os seus pares.

- **Art. 4º.** A Congregação será composta por:
- **I** Diretor e Vice-diretor;
- II por um representante do colegiado de cada curso ofertado no campus de Varginha;
- III 1 docente a cada 7 docentes do ICSA;
- IV 1 técnico-administrativo a cada 7 docentes na Congregação;
- V 1 discente a cada 7 docentes na Congregação.
- **Art. 5°.** O mandato dos docentes e técnicos administrativos será de dois anos e dos discentes de um ano, permitida uma recondução.
- **Art. 6°.** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros.
- § 1º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Acadêmico, acompanhada da pauta, encaminhada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.
- § 2°. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do art. 111 do Regimento-Geral da UNIFAL-MG.
- § 3°. Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta, a critério da Congregação, matéria distribuída em pauta complementar;
- § 4°. A matéria constante da pauta da reunião, ou da pauta complementar, deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento;
- § 5°. As partes interessadas poderão solicitar à Secretaria Acadêmica, a distribuição de informações complementares relativas à matéria da pauta.
- **Art. 7º.** O pedido de convocação, pela maioria dos membros da Congregação, será entregue ao Diretor, que determinará expedição de circular, observando-se as normas estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.\_

**Parágrafo único.** No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a promoveram.

**Art. 8º.** As reuniões da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo "quorum" será convocada nova reunião em dia e hora a serem novamente designados, com a mesma pauta.

- **Art. 9º.** O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.
- § 1°. O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar a ausência junto à Secretaria Acadêmica;
- § 2º. O membro titular, ou seu suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, e não justificarem a ausência, perderão ambos o mandato.
- **Art. 10.** As reuniões da Congregação e de suas Comissões Assessoras serão públicas, contudo somente será concedido o direito de voz a pessoa externa à Congregação mediante deliberação de seus membros.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Congregação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Art. 11.** As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor, e secretariadas pelo Secretário Acadêmico do ICSA, ou, na sua ausência, por membro da Congregação designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, presidirá o membro da Congregação com maior tempo no ICSA.

**Art. 12.** Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão o primeiro item da pauta.

**Parágrafo único.** Por deliberação da maioria dos membros da Congregação, poderá ocorrer inversão dos itens da pauta.

- **Art. 13.** Em qualquer momento da discussão poderá o Presidente retirar matérias da pauta:
- I para reexame;
- II para instrução complementar;
- **III** em virtude de fato novo superveniente;
- IV em virtude de pedido de vista.
- § 1º. Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano;
- § 2º. Os processos retirados de pauta, em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias;
- § 3°. No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá a Presidência ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução;
- § 4°. Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente, como primeiros itens;
- § 5°. O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.
- **Art. 14.** Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.
- § 1°. Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata.
- § 2º. Qualquer membro poderá requerer ao Presidente que a votação se faça nominalmente.
- § 3°. Se um assunto comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.
- **Art. 15.** Em todas as votações, constarão da ata os números de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único. A presença dos membros que se abstiverem será computada para efeito de quorum.

- **Art. 16.** As decisões da Congregação que, a juízo da Diretoria, representam interesse geral, poderão ser encaminhadas à imprensa para divulgação.
- **Art. 17.** As reuniões da Congregação serão, preferencialmente, gravadas e a gravação será preservada até que a ata seja aprovada.
- **Art. 18.** A Congregação poderá ser assessorada em suas deliberações por comissões assessoras, especialmente designadas pela Congregação, entre seus membros.

#### CAPÍTULO II DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

**Art. 19.** Além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nas normas complementares, são atribuições do Diretor:

- I convocar as eleições para representantes das diversas categorias docentes e de servidores técnicos administrativos junto aos órgãos de administração da ICSA;
- **II** solicitar aos órgãos máximos de representação estudantil que convoquem as eleições para representantes do corpo discente junto aos órgãos de administração do ICSA;
- III designar docentes para as disciplinas de responsabilidade do ICSA, considerando a área de concurso e de formação dos mesmos;
- IV designar docentes e técnicos administrativos para representar o ICSA em comissões, comitês, núcleos e outros órgãos colegiados para os quais não haja regra específica de indicação, primando pela distribuição equanime das atividades;
- **V** exercer outras atribuições inerentes a sua função ou que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.
- **Art. 20.** O Diretor do ICSA não poderá acumular outro cargo em comissão ou função gratificada.
- **Art. 21.** O Diretor do ICSA será substituído pelo Vice-Diretor em suas ausências, impedimentos ou no caso de vacância, e na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

## SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

- **Art. 22.** A Chapa composta por um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor do ICSA será eleita pelo voto da comunidade acadêmica mediante eleição direta e uninominal, através de voto secreto, proibido o voto por representação.
- § 1º. Entenda-se por comunidade acadêmica, para efeito deste artigo o conjunto de alunos do Campus de Varginha, Técnicos Administrativos em Educação e Docentes lotados no referido Instituto;
- § 2°. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = \underbrace{\begin{array}{c} nVTD \\ ntTD \end{array}}_{} x 80 + \underbrace{\begin{array}{c} nVA \\ ntA \end{array}}_{} x 20$$

 $Vx = n^{\circ}$  de votos proporcionalizados da chapa

nVTD = nº de votos dos técnicos administrativos em educação e docentes

 $nVA = n^{\circ}$  de votos dos alunos

ntTD = nº total de técnicos administrativos em educação e docentes

 $ntA = n^{\circ} total de alunos$ 

**Art. 23.** Poderá candidatar-se à eleição de Diretor e Vice-Diretor o membro estável da carreira docente, com tempo mínimo de seis meses de lotação no ICSA a contar do início do processo eleitoral, com titulação mínima de doutor.

**Parágrafo único.** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Instituto e Diretor e Vice-Diretor de Campus.

**Art. 24.** Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade acadêmica no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleito o Diretor e Vice-Diretor se a chapa obtiver percentual de votos superior a 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

**Art. 25.** Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** No caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o candidato a Diretor tiver major idade.

- **Art. 26.** Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral que terá 01 (um) representante da carreira docente, 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos em Educação e 01 (um) representante do corpo discente.
- § 1°. A Comissão Eleitoral será instalada com antecedência mínima de 30 dias das eleições.
- § 2º. A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.
- **Art. 27.** O docente integrante da comissão eleitoral, não poderá compor chapa como candidato à Direção do Instituto.
- **Art. 28.** O edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado no mural do ICSA e poderá ser divulgado por outros meios.
- **Art. 29.** A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor entregar à Comissão Eleitoral, até 8 (oito) dias após a fixação do edital juntamente com o pedido de inscrição:
- I Comprovante do tempo de serviço no Instituto;
- II Uma via do Curriculo Lattes:
- III Plano de Trabalho contendo, no máximo, cinco páginas.
- § 1°. A Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas e o plano de trabalho dos candidatos;
- § 2º. Qualquer membro da Comunidade Acadêmica respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos por este Regimento, no prazo de dois dias letivos, após a publicação do registro.
- **Art. 30.** A Comissão Eleitoral disporá da lista de alunos, docentes e técnicos administrativos pertencentes a comunidade acadêmica no dia da eleição.
- **Art. 31.** A Comissão Eleitoral credenciará até (02) dois fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e apuração.
- Art. 32. Caberá a Comissão Eleitoral:
- I Constituir as mesas, eleitorais e apuradoras, necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica.
- II Providenciar todo material necessário à eleição;
- **III** Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- IV Definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade acadêmica;
- V Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno do Instituto ou pelo Conselho Universitário.
- **Art. 33.** Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa apuradora.

- **Art. 34.** Da eleição, será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão eleitoral, que será publicada e ficará arquivada no Instituto;
- **Art. 35**. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a ocorrência.
- **Art. 36**. Eleitos o Diretor e Vice-Diretor do Instituto, a comissão eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor do Instituto em exercício que, em 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, encaminhará o resultado ao Reitor para fins de nomeação.
- **Art. 37.** O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 2 anos e a posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a promulgação dos resultados, em data a ser marcada pela Congregação.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 38.** A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**Parágrafo único.** O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 15 dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos de licença de saúde, licença de gestante e licença para cuidar de pessoa da família, sob pena de implicar vacância da função.

- **Art. 39.** Ocorrendo a vacância do Diretor, antes do término do período de administração, assumirá a direção do Instituto o Vice-Diretor, que completará o mandato.
- **Parágrafo único.** Na hipótese de vacânica do Diretor do Vice-Diretor, assumirá a direção o membro da congregação com maior tempo na Instituição e, em caso de empate, assumirá o de maior idade, convocando-se novas eleições nos termos previstos nesse regimento, no prazo de 10 dias letivos.
- **Art. 40.** Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, a Congregação escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor do Instituto.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

- **Art. 41.** A destituição do Diretor e Vice-Diretor somente poderá ocorrer por meio de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º. Apenas os membros da Congregação possuem legitimidade para iniciar o processo de destituição. A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica, a qual o autuará e dará ciência a todos os membros da Congregação, inclusive ao Diretor e ao Vice-Direitor.
- § 2º. O Diretor e ou Vice-Direitor terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da citação do processo de destituição, para apresentar defesa escrita que deverá ser juntada ao processo.
- § 3°. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação ou não de defesa, a Congregação deverá se reunir, exclusivamente, para deliberar sobre o pedido de destituição.
- § 4°. O quórum para a instalação da reunião será absoluto, sendo que o membro da Congregação com mais tempo de serviço no ICSA presidirá a reunião.
- § 5°. Aberta a reunião, será concedido o prazo de 30 minutos para que o membro requerente exponha os fatos e justificativas inerentes ao pedido de destituição, sendo, em seguida, concedidos 30 minutos para a defesa do Diretor e/ou Vice-Diretor.
- § 6°. Após as manifestações, os membros da Congregação, salvo o requerente e o Diretor e/ou Vice-Diretor, deliberarão sobre o pedido de destituição.

- § 7°. O pedido será acatado se 2/3 dos votos forem favoráveis.
- **§ 8°.** No caso da destituição apenas do Diretor, assumira à Direção do ICSA o Vice-Diretor. Se a destituição for do Diretor e Vice-Diretor, proceder-se-á na forma do parágrafo único do Art. 39.
- § 9°. O docente destituído não poderá concorrer à Direção do ICSA pelo prazo de 4 anos.

### CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS

- **Art. 42.** O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas possui órgãos subordinados à sua direção, destinados a cumprir objetivos especiais de natureza acadêmica, científica, técnica e cultural.
- Art. 43. São órgãos subordinados à Direção, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:
- I Secretaria Acadêmica:
- II Secretaria Administrativa e Financeira.
- § 1°. Compete à Secretaria Acadêmica:
- I assessorar e secretariar a Direção da Unidade, bem como as coordenações acadêmicas e demais docentes do ICSA nos assuntos acadêmicos;
- II secretariar os orgãos colegiados e comissões do ICSA, inclusive na elaboração das atas das reuniões:
- **III** responsabilizar-se pela guarda da documentação acadêmica da unidade, tais como relatórios de estágio e comprovantes de atividades discentes;
- IV realizar demais atividades inerentes à secretaria acadêmica.
- § 2°. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira:
- I assessorar e secretariar a Direção da Unidade, bem como as coordenações acadêmicas e demais docentes do ICSA nos assuntos financeiros, administrativos e de gestão de pessoas;
- II elaborar planilhas financeiras, realizar cotações de preço, controlar o patrinômio e demais atividades inerentes à gestão de materiais do ICSA;
- III realizar demais atividades inerentes à secretaria administrativa e financeira.

#### CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS E ÓRGÃOS DE APOIO

**Art. 44.** O ICSA poderá criar núcleos e órgãos de apoio vinculados à Direção, com a finalidade de abarcar docentes por afinidade de área e atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Cada órgão vinculado terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definido em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

#### CAPITULO V DO CORPO DOCENTE

- **Art. 45.** Os docentes do ICSA responderão por atividades de ensino, por meio do oferecimento de disciplinas e orientação nos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *strito sensu* em nível de mestrado e doutorado; de extensão e de pesquisa previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG.
- **Art. 46.** Além das atividades acadêmicas, os docentes do ICSA poderão exercer atividades administrativas inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A participação em comissões e outras formas de representação e assistência ao ICSA deverá ser exercida de forma igualitária entre os docentes.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 47.** A gestão patrimonial, financeira e orçamentária do ICSA será efetuada pela Direção do Instituto, observada a legislação pertinente.
- **Art. 48.** A Direção do Instituto apresentará, anualmente, proposta orçamentária que será aprovada pela Congregação e encaminhada ao Reitor.
- **Art. 49.** Os recursos financeiros disponíveis para divulgação de trabalhos científicos, tais como participação em eventos, serão concedidos aos docentes do ICSA de acordo com as demandas e disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os critérios fixados pela Congregação.
- **Art. 50.** O ICSA estimulará a captação de recursos externos para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 51.** Os projetos financiados com recursos externos deverão ter sua planilha financeira aprovada pela Congregação e o Coordenador do projeto deverá apresentar a mesma o relatório final demonstrando as suas realizações.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 52.** As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.
- **Art. 53.** Para a primeira eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICSA não será exigido o requisito da estabilidade.
- **Art. 54.** Para a primeira e segunda eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICSA não será exigida a titulação de Doutor.
- Art. 55. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação do ICSA.
- **Art. 56.** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do CONSUNI que o aprovar, revogando-se as disposições em contrário.